GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL
## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL Nº 218 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2006 PREÇO R$ 1,50

**$9,62** - Esta edição será acompanhada de Suplemento

## SUMÁRIO


| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|---|---|---|
| Atos do Poder Legislativo | | | 30 |
| Atos do Poder Executivo. | 1 | 14 | |
| Secretaria de Estado de Governo | 1 | 14 | |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | | 15 | 30 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 2 | 15 | 30 |
| Secretaria de Estado de Educação | | 16 | |
| Secretaria de Estado de Saúde | 11 | 20 | 32 |
| Secretaria de Estado de Ação Social. | | 22 | |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | 12 | 22 | 32 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 24 | 32 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | | 24 | 32 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 25 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal | | 25 | 33 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 12 | | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 12 | | 33 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | 25 | 33 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | | 34 |
| Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno | | 26 | |
| Secretaria de Estado de Trabalho | | 26 | 34 |
| Secretaria de Estado de Solidariedade | | 26 | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais | | 26 | 35 |
| Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia | 13 | | |
| Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. | | | 35 |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação | 13 | 29 | |
| Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano | | | 35 |
| Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal | | | 35 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | | 29 | 36 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 13 | 29 | 36 |
| Ineditoriais | | | 36 |


# SEÇÃO I

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.345, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006. (*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do Artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Núcleo de Serviços Gerais e Documentação, da Gerência de Gestão Administrativa, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Assuntos Operacionais, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Núcleo de Produção, da Gerência de Eventos e Produções, da Diretoria de Difusão Cultural, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Núcleo de Arrecadação, da Gerência Administrativa, da Diretoria do Teatro Nacional Cláudio Santoro, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Assuntos Operacionais, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Assuntos Operacionais e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria do Espaço Cultural da 508-Sul, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial para Assuntos Institucionais do Gabinete, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Serviço de Cadastro Funcional, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Assuntos Operacionais, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Serviço de Capacitação, Direitos e Deveres, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Assuntos Operacionais, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Assuntos Operacionais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 205, de 25 de outubro de 2006, páginas 06/07.

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste- FCO dos seguintes proponentes: DANIEL FINCO, L R MORAIS CURSO DE IDIOMAS LTDA, COMANDO AUTO PEÇAS LTDA, RESTCLASS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, LOCMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, TELETRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA, CTIS INFORMÁTICA LTDA.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n° 215, de 09 de novembro de 2006.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 77ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON/ DF

Ao dia 06 do mês de novembro do ano de dois mil e seis, realizou-se a reunião, na sala de reuniões do PROCON/DF, com a presença de todos os membros do Conselho e da Srª Denair Alves Ferreira Viana Diretora Vice-Presidente do Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/DF. Dando inicio à reunião, foi lida e referendada a ata de reunião anterior. Em seguida,

foram analisados todos os processos, e seus pareceres aprovados e assinados pelos membros do Conselho, tendo sido os mesmos devolvidos, conforme relação a seguir:
CONSELHEIRA: MARIA CARMELITA ALVIM DE SOUZA:
Processo 015.001.358/2005; Processo 015.002.168/2006; Processo 015.001.311/2006; Processo 015.001.986/2006; Processo 015.001.211/2006; Processo 015.001.987/2006; Processo 015.001.869/2006; Processo 015.000.936/2006; Processo 015.001.460/2006; Processo 015.001.866/2006; Processo 015.001.425/2006; Processo 015.000.935/2006; Processo 015.001.867/2006; Processo 015.000.559/2006; Processo 015.001.737/2006; Processo 015.001.492/2006; Processo 015.002.088/2006; Processo 015.000.602/2006; Processo 015.001.774/2006; Processo 015.001.578/2006; Processo 015.000.659/2006; Processo 015.000.271/2006; Processo 015.001.829/2006.
CONSELHEIRA: MARISA ANGELICA RAMALHO:
Processo 015.003.629/2005; Processo 015.002.035/2006; Processo 015.001.541/2006; Processo 015.002.113/2006; Processo 015.001798/2006; Processo 015.003.410/2005; Processo 015.001.024/2006; Processo 015.002.465/2006; Processo 015.000.244/2006; Processo 015.001.373/2006; Processo 015.001.858/2006; Processo 015.001.215/2006; Processo 015.002.394/2006; Processo 015.001.247/2006; Processo 015.002.236/2006; Processo 015.001.119/2006; Processo 015.002.508/2006; Processo 015.001.465/2006; Processo 015.000.984/2006; Processo 015.001.356/2006.
CONSELHEIRA: MARIA DO SOCORRO ALVES ROCHA:
Processo 015.002.235/2006, Processo 015.001.501/2006, Processo 015.001.700/2006, Processo 015.001.001/2006, Processo 015.002.714/2006, Processo 015.002.164/2006, Processo 015.002.059/2006, Processo 015.000.067/2006, Processo 015.002.936/2005, Processo 015.000.685/2006, Processo 015.001.245/2006, Processo 015.002.952/2006, Processo 015.001.505/2006, Processo 015.003.451/2005, Processo 015.000.812/2006, Processo 015.002.515/2006, Processo 015.001.646/2006, Processo 015.002.368/2006, Processo 015.001.050/2006, Processo 015.001.481/2006.
CONSELHEIRA: PATRICIA ALVES DE FREITAS:
Processo 015.000.391/2006; Processo 015.001.856/2005; Processo 015.001.525/2006; Processo 015.001.331/1998; Processo 015.002.251/2006; Processo 015.002.681/2006; Processo 015.001.547/2006; Processo 015.001.903/2006; Processo 015.003.254/2005; Processo 015.000.960/2006; Processo 015.002.491/2006, processo 015.001.904/2006; Processo 015.000.890/2006; processo 015.000.738/2006; Processo 015.000.419/2006; Processo 015.001.813/2006; Processo 015.001.145/2006; Processo 015.003.688/2005; Processo 015.002.286/2006; Processo 015.002.205/2006; Processo 015.001.464/2006; Processo 015.001.941/2006; Processo 015.001.818/2006; Processo 015.001565/2005.
CONSELHEIRA: JULIANA ALMEIDA LARA:
Processo 015.000.325/2006; Processo 015.003.285/2005; Processo 015.001.290/2006; Processo 015.002.129/2006; Processo 015.001.480/2006; Processo 015.001.324/2006; Processo 015.000.879/2006; Processo 015.001.905/2006; Processo 015.001.962/2006; Processo 015.001.761/2006.
CONSELHEIRA: REGINA CAELLI NUNES ROCHA DE SOUSA:
Processo 015.003.163/2005; Processo 015.000.868/2006; Processo 015.000.708/2006, Processo 015.002.217/2006, Processo 015.002.250/2006, Processo 015.002.367/2006, Processo 015.001.418/2006, Processo 015.001.180/2006, Processo 015.002.322/2006, Processo 015.001.759/2006, Processo 015.000.852/2006, Processo 015.001.503/2006, Processo 015.000.386/2006, Processo 015.001.763/2006, Processo 015.001.599/2006, Processo 015.002.188/2006, Processo 015.001.562/2006, Processo 015.001.144/2006, Processo 015.001.560/2006, Processo 015.002.351/2006.
A seguir, foram entregues os novos Processos as seguintes Conselheiras:
CONSELHEIRA: MARIA CARMELITA ALVIM SOUSA:
Processo 015.001.575/2006; Processo 015.002.409/2006; Processo 015.001.086/2006; Processo 015.000.760/2006; Processo 015.001.426/2006; Processo 015.001.591/2006; Processo 015.003.097/2005; Processo 015.002.740/2006; Processo 015.001.081/2006; Processo 015.001.577/2006; Processo 015.002.708/2006; Processo 015.002.867/2006; Processo 015.001253/2006; Processo 015.001.046/2006; Processo 015.001.629/2006; Processo 015.002.438/2006; Processo 015.003.173/2006; Processo 015.003.252/2006; Processo 015.002.393/2006; Processo 015.001.726/2006; Processo 015.001.781/2006; Processo 015.002.783/2006.
CONSELHEIRA: MARISA ANGELICA RAMALHO:
Processo 015.002.288/2006; Processo 015.001.628/2006; Processo 015.003.520/2006; Processo 015.002.826/2006; Processo 015.002.011/2005; Processo 015.003.051/2006; Processo 015.003.478/2006; Processo 015.001.428/2006; Processo 015.000.714/2006; Processo 015.002.001/2006; Processo 015.000.937/2006; Processo 015.001.978/2006; Processo 015.000.724/2006; Processo 015.001.242/2006; Processo 015.003.310/2006; Processo 015.002.095/2006; Processo 015.002.146/2006; Processo 015.000.096/2006; Processo 015.002.946/2006; Processo 015.000.808/2006; Processo 015.001.528/2006.
CONSELHEIRA: MARIA DO SOCORRO ALVES ROCHA:
Processo 015.002.399/2005; Processo 015.002.243/2006; Processo 015.001.120/2006; Processo 015.001.863/2006; Processo 015.003.145/2006; Processo 015.000.993/2006; Processo 015.002.630/2006; Processo 015.001.273/2006; Processo 015.002.066/2006; Processo 015.003.451/2006; Processo 015.001.396/2006; Processo 015.003.007/2006; Processo 015.001.955/2006; Processo 015.001.540/2006; Processo 015.002.261/2006; Processo 015.002.047/2006; Processo 015.001.688/2006; Processo 015.000.350/2006; Processo 015.003.421/2005; Processo 015.001.621/2006; Processo 015.002.781/2006.
CONSELHEIRA: PATRICIA ALVES DE FREITAS:
Processo 015.001.871/2006; Processo 015.001.875/2006; Processo 015.003.309/2006; Processo 015.001.797/2006; Processo 015.002.735/2006; Processo 015.002.043/2006; Processo 015.001.868/2006; Processo 015.001141/2006; Processo 015.002.472/2006; Processo 015.003.640/2005; Processo 015.002.116/2006; Processo 015.002.337/2006; Processo 015.002.041/2006; Processo 015.001.478/2006; Processo 015.002.198/2006; Processo 015.002.223/2006; Processo 015.001.308/2006; Processo 015.002.323/2006; Processo 015.001.345/2006; Processo 015.001.411/2006; Processo 015.001.725/2006.
CONSELHEIRA: JULIANA ALMEIDA LARA:
Processo 015.000.601/2006; Processo 015.002.267/2006; Processo 015.002.073/2006; Processo 015.002.649/2006; Processo 015.002.128/2006; Processo 015.002.215/2006; Processo 015.001.855/2006; Processo 015.000.974/2006; Processo 015.002.607/2006; Processo 015.001.507/2006; Processo 015.002.007/2006; Processo 015.002.588/2006; Processo 015.002.469/2006; Processo 015.001.982/2006; Processo 015.000998/2006; Processo 015.001.637/2006; Processo 015.000.195/2006; Processo 015.002.957/2006; Processo 015.001.942/2006; Processo 015.001.416/2006; Processo 015.001.332/2006.
CONSELHEIRA: REGINA CAELLI NUNES ROCHA DE SOUSA:
Processo 015.003.625/2005; processo 015.003.177/2005; processo 015.001.521/2006; processo 015.001.957/2006; processo 015.003.472/2006; processo 015.000.920/2006; processo 015.003.006/2006; processo 015.001.453/2006; processo 015.001.745/2006; processo 015.001.234/2006; processo 015.002.248/2006; processo 015.002.745/2006; processo 015.001.937/2006; processo 015.002.757/2006; processo 015.001.631/2006; processo 015.001.029/2006; processo 015.002.645/2006; processo 015.000.739/2006; processo 015.002.676/2006; processo 015.001.988/2006.
Ficou marcada a próxima reunião para o dia 04 de dezembro de 2006. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e esta ata lida, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho. REGINA CAELLI NUNES ROCHA DE SOUSA - Membro do Conselho Representante da Secretaria de Estado de Governo do DF. PATRÍCIA ALVES DE FREITAS - Membro do Conselho Representante Da Procuradoria Geral Do DF. JULIANA ALMEIDA LARA - Membro do Conselho Representante do PROCON DF. MARISA ANGÉLICA RAMALHO - Membro do Conselho Representante da Entidade Civil. MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA - Membro do Conselho Representante da Entidade Civil. MARIA CARMELITA ALVIM SOUSA Membro do Conselho Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 76 /2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.002.126/2002)
A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:
a) nos incisos I e III do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 42/2002-SUREC/SEF; b) nos incisos II e VI, §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º, c/c os incisos II e IV do artigo 3º do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramentos

**DIÁRIO OFICIAL**
**DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**
**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

MARIA DE LOURDES ABADIA
**Governadora**

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
**Secretário de Governo**

MARCELO DA SILVA NUNES
**Subsecretário-Diretor**

Especiais/GEMAE/DIFES, às fls. 226/227 e despacho da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos às fls. 229-verso dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 42/2002-SUREC/SEF celebrado com a empresa CAMPEÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.344.781/001-07 e CNPJ nº 72.595.879/001-72, a partir de 1º de abril de 2006, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS, com fundamento no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 10 de novembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
## GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 10 de novembro de 2006

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 045.001.742/2003, JOSÉ ROBERTO QUEIROGA FERREIRA, 527.027.074-91, CIP, R$ 34,63.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no uso de sua competência legal, resolve INDEFERIR o pedido de restituição, referente ao pagamento do AIA nº 32.693/1993, considerado NULO, pelo Acórdão nº 023/97 TARF, por ter sido aproveitado integralmente no AIA nº 267/1999, reconstituído pela autoridade competente

JOMAR MENDES GASPARY

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 505, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo 160.000207/2006. Interessado: CHINA STATION TAKE OUT – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº: 01.848.606/0001-44. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – ITBI.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 316/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: CHINA STATION TAKE OUT – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 01.848.606/0001-44; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; ADE A CLARAS CJ 17 LT 8; 47742402; 100; 709,25. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Aguarde-se a ocorrência do fato gerador do IPTU/TLP-2007. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei n° 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir informada, na ordem de processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor de renuncia: 045.001943/06 GIZELE DE ALCÂNTARA NUNES DE MORAIS, 539.506.741-87, ADÍLIO VAZ NUNES, R$1.573,67. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DO GERENTE Nº 73, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.001.162/2006, Francisco Ribeiro de Souza, 844.058.481-49, TLP, 2005, R$ 50,74; 122.000.824/2006, Deigmar Xavier de Paula, 657.836.381-53, TLP, 2005, R$ 50,42; 122.000.971/2006, Francisca Vieira de Souza Leitão, 769.595.111-00, TLP, 2005, R$ 50,54; 122.002.225/2006, Charlyton Rexon Barbosa Freire, 900.813.664-34, TLP, 2005, R$ 100,83; 048.007.229/2006, Raimunda Nonata da S. Gomes, 297.688.533-87, IPVA, 2006, R$ 105,28; 122.002.241/2006; Sebastiana G. da Silva, 417.900.571-91, IPTU/TLP, 2006, R$ 158,48; 122.000.978/2006, Claudete Maria Santana, 538.268.411-15, TLP, 2005, R$ 50,24; 122.001.905/2006, Domingos Moreira da Silva, 072.653.521-49; IPVA, 2006, R$ 415,97; 122.002.218/2006, Iracema Maria Augusta, 183.366.121-49, IPTU/TLP, 2006, R$ 142,52; 122.001.061/2006, Manoel Ribeiro da Cunha, 610.574.951-15, TLP, 2005, 50,54; 122.000.917/2006, Francisco Ribeiro de Souza, 844.058.481-49, TLP, 2005, R$ 101,10; 122.001.035/2006, Mariano Gomes da Silva, 390.039.223-49, TLP, 2005, R$ 50,51; 122.002.242/2006, Dalva de Barros, 123.022.951-53, IPVA, 2006, R$ 21,66; 122.000.887/2006, Antonio Feitosa de Oliveira, 072.601.721-34, TLP, 2006, R$ 50,68; 122.001.848/2006, Rubens Coelho Dias, 001.439.021-30, IPVA, 2006, R$ 102,72; 122.001.816/2006, Delmir Lopes dos Santos, 048.412.236-30, TLP, 2005, R$ 50,33.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício 2005, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante ao respectivo imóvel localizados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADOS, CPF, IMÓVEL E INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 122.001.425/2006, NAIR SABINO, 059.762.351-15, CR 17 LT 66 VL Amanhecer Planaltina DF, 49416834. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
## TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de outubro de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à sessão justificadamente o Conselheiro Joaquim Pereira Borges, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 018/2004, Recorrente SÓ VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck,

Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida, e quanto ao mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, mantendo as exclusões feitas pelos autuantes, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas, Fernando Resende, Sebastião Hortêncio e Márcia Robalinho. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora, Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento parcial ao recurso, permanecendo para cobrança, apenas situações em que haja comprovação de consumação de venda. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. No presente recurso, declarou-se impedida de discutir e votar, a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, substituída pelo Conselheiro suplente Fernando Resende. REOP 005/2005, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para a maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges e Eliana Bonomi. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Cláudio Vargas que negavam provimento ao recurso. No julgamento do presente processo, declarou-se impedida de discutir e votar a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, substituída pela Conselheira Suplente Fabíola Cristina Venturini. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; REOP 012/2005, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida ROSEANY BATISTA LEITE, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira. Tendo em vista o término do mandato do Conselheiro João Alves, fica o presente processo redistribuído à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti para confecção do acórdão; REOP 007/2006, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrido AROLDO SILVA AMORIM, Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Tendo em vista a Conselheira Relatora ter sido eleita Presidente deste Tribunal, fica o presente processo redistribuído à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, para confecção do acórdão. Para início de julgamento, foi colocado em votação o RE 015/2006 e REOP 010/2006, Recorrentes Fazenda Pública do Distrito Federal e 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorridas 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e CONSTRUTORA OAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento e provimento de ambos os recursos), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do Recurso de Ofício ao Pleno e também à unanimidade, conhecer do Recurso Extraordinário, para a maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056 e 057/2006, relativos aos recursos: REOP 034/05, RE 023/05 (REOP 031/05), REOP 036/05, REOP 001/06, REOP 010/05 e RE's 002/06, 010/2004, 022/05, 031/05 018/05 e 007/06, respectivamente. Foram distribuídos entre os Conselheiros, os seguintes recursos: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RE 033/06; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 034/06; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 035/06; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 036/06. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 10 de novembro de 2006, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 10 de novembro, em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, SEBASTIÃO QUINTILIANO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo: 123.003.178/2002. Recurso de Ofício ao Pleno nº 10/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: V & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 24 de março de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 51/2006 (10947)

EMENTA: AGENTES AUTUANTES – INCOMPETÊNCIA – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO RECURSO DE OFÍCO AO PLENO – DESPROVIMENTO – Constatado nos autos que os agentes autuantes não detinham a respectiva atribuição legal de competência para o desenvolvimento da ação fiscal, impõe-se a manutenção da nulidade da autuação. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Sebastião Quintiliano e Joaquim Pereira Borges. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo: 040.003.368/2003. Recurso Extraordinário nº 22/2005. Recorrente: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Hudson Silva Brito. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 10 de março de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 54/2006 (10950)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – CASSAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece do Recurso Extraordinário quando sua interposição não atende aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei sobre a matéria, mormente porque não é da competência do TARF deliberar sobre assuntos relacionados à cassação de Termo de Acordo de Regime Especial (TARE).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros João Alves, Sebastião Quintiliano e Maria Edwiges. Foi voto vencido o do Conselheiro Joaquim Borges, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
MARIA HELENA LIMA POTES — Redatora

## 1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 040.002.162/2004. Recurso Voluntário nº 242/2004. Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de A. Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Data do Julgamento: 18 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 163/2006 (10964)

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – ICMS NÃO RECOLHIDO – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL – É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do imposto, na condição de consumidor final, aqui estabelecido. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente — ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora ad hoc

Processo: 040.001.547/2003. Recurso Voluntário nº 39/2005. Recorrente: NT IMAGEM E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Wagner Rossi Rodrigues. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Data do Julgamento: 23 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 164/2006 (10965)

EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - OBRIGAÇÃO DE USO – MULTA ACESSÓRIA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal por parte de contribuinte obrigado a fazê-lo enseja a aplicação da multa prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53/97. DISPENSA DE USO - REQUISITOS E FORMALIDADES DA PORTARIA Nº 7/2003 – DESCUMPRIMENTO – A falta de preenchimento de todas as condições legais previstas para a dispensa do uso do ECF, inclusive acessórias, obriga o contribuinte ao uso do equipamento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente — ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora ad hoc

Processo: 123.000.453/2002. Recurso Voluntário nº 64/2005. Recorrente: FAZENDA RETIRO DO MEIO – ADEMAR LUIZ GELAIN. Advogada: Julse Urbaneski. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 06 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 165/2006 (10966)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e apreensão quando restar comprovado nos autos o acerto na eleição do sujeito passivo. MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL INIDÔNEA – ICMS – INTEGRAÇÃO DOLOSA - SONEGAÇÃO FISCAL – Constatado que a mercadoria se encontra acobertada por nota fiscal inidônea por divergência na sua quantidade e espécie e pelo excesso no prazo de utilização do documento fiscal, caracterizando integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, correta a exigência do ICMS respectivo com a multa para a hipótese de sonegação e a multa acessória previstas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pelo Conselheiro Relator, e, quanto ao mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique, complementados pelo voto de desempate do Presidente, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que acolhiam a preliminar e negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente — ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora ad hoc

Processo: 040.010.386/2003. Recurso Voluntário nº 67/2005. Recorrente: MARIAGE MODAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Data do Julgamento: 15 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 166/2006 (10967)

EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - OBRIGAÇÃO DE USO – MULTA ACESSÓRIA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal por parte de contribuinte obrigado a fazê-lo enseja a aplicação da multa prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53/97. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente — ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora ad hoc

Processo: 040.006.101/2003. Recurso Voluntário nº 68/2005. Recorrente: AUTO POSTO MILENNIUM 2000 LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Data do Julgamento: 22 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 167/2006 (10968)

EMENTA: MULTA PELA FALTA DE IMPLANTAÇÃO DO TEF/ECF E MULTA PELA NÃO UTILIZAÇAO DO ECF – PENALIDADES ACESSÓRIAS DISTINTAS – ANISTIA RELATIVA À PRIMEIRA INAPLICÁVEL À SEGUNDA – As multas pela falta de implantação do TEF/ECF e pela não utilização do ECF são penalidades acessórias distintas. Por conseguinte, a anistia relativa à primeira (art. 13 da Lei nº 3.194, de 2003) não se aplica à segunda penalidade. A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal por parte de contribuinte obrigado a fazê-lo enseja a aplicação da multa prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53/97. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente — ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora ad hoc

Processo: 123.000.808/2002. Recurso de Ofício nº 69/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Data do Julgamento: 24 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 168/2006 (10969)

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – VÍCIOS INSANÁVEIS – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR – DESPROVIMENTO - Não merece reparo a sentença de primeira instância que decidiu pela nulidade do Auto de Infração e Apreensão, tendo como fundamento a legislação de regência e os argumentos apresentados pela autuada. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente — ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora ad hoc

Processo: 123.001.807/2004. Recurso de Ofício nº 106/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TRANSPORTE E AGÊNCIA DE CARGAS SHARDM LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Data do Julgamento: 18 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 169/2006 (10970)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância quando se constata que essa é a que melhor se amolda ao direito aplicável e à descrição dos fatos. - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do feito fiscal quando se constata dos autos elementos que apontam para a improcedência da autuação. IMPROCEDÊNCIA - AUTUAÇÃO POR PRESUNÇÃO OU EXPECTATIVA – FATO GERADOR NÃO OCORRIDO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR – RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Incensurável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela improcedência do feito fiscal tendo como fundamento a legislação de regência e os argumentos apresentados pela autuada. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar

de nulidade do auto de infração e, também à maioria de votos, pelo desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de nulidade do auto de infração, o Conselheiro Relator, que a suscitou, e, quanto à preliminar de nulidade da decisão singular, o do conselheiro Relator, que a suscitou, e o do Conselheiro Kleber Nascimento, que a acatava. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI — Redatora ad hoc

Processo: 040.006.017/2002. Recurso Voluntário nº 245/2005. Recorrente: MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA. Advogada: Maria Paula Ferreira Filipeto. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Data do Julgamento: 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 170/2006 (10971)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do feito fiscal quando restar comprovado nos autos a improcedência da argüição. TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, em atraso, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Lei Complementar nº 12/96). CONSTITUCIONALIDADE – TARF – INCOMPETÊNCIA - Não é competência do TARF deliberar sobre a constitucionalidade de leis vigentes no Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber, que acatava a preliminar e dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI — Redatora ad hoc

Processo: 043.000.383/1998. Recurso de Ofício nº 36/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Cláudio Bonato Fruet e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 29 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 171/2006 (10972)

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DECRETO Nº 23.519/2002 – CONTRIBUINTE DO IMPOSTO – ART. 22 DA LEI Nº 1.254/96 – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM OUTRA UNIDADE FEDERADA COM UTILIZAÇÃO DE ALÍQUOTA INTERESTADUAL APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES ENTRE CONTRIBUINTES – EQUIPARAÇÃO A CONTRIBUINTE – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO – É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada destinadas a empresa de construção civil, contribuinte do imposto, na condição de consumidora ou usuária final, até 30 de dezembro de 2002, por força do Decreto nº 23.519, de 31 de dezembro de 2002. O § 3º do art. 22 da Lei nº 1.254/96, revogado em 15 de janeiro de 2003, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro daquele ano, equiparava a contribuinte a empresa que adquirisse mercadorias em outra unidade federada com a utilização da alíquota aplicável às operações interestaduais entre contribuintes. Recurso de Ofício que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Eliana Bonomi. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e o do Conselheiro Kleber, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo: 040.008.074/2003. Recurso Voluntário nº 027/2005. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTANA LTDA. Advogado: Guilherme Castelo Branco e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 05 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 172/2006 (10973)

EMENTA: IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – NULIDADE – Nulo é o lançamento de ofício, perpetrado mediante a lavratura de Auto de Infração, quando o imposto está devidamente escriturado nos livros fiscais, mas não recolhido total ou parcialmente; constatada tal infração, ao se confrontar livros fiscais com os recolhimentos efetuados pelo contribuinte, há que ser inscrito em Dívida Ativa o débito respectivo. Inteligência do parágrafo único, do artigo 41, da Lei nº 1.254/96. FALTA DE AUTENTICAÇÃO E DE ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS FISCAIS – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PROCEDÊNCIA – A autenticação e a escrituração dos livros fiscais, bem como a emissão de notas fiscais, são obrigações acessórias do contribuinte que, uma vez descumpridas, ensejam a aplicação de multa prevista à espécie. TAXA SELIC – PREVISÃO LEGAL – A aplicação da Taxa SELIC, para efeito da cobrança de juros de mora, tem previsão na Lei Complementar nº 12/96. OMISSÃO DE RECEITAS – CONCLUSÃO FISCAL – ICMS – FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO – ESCRITA FISCAL QUE NÃO REFLETE O VALOR REAL DAS OPERAÇÕES – MULTA – VALIDADE – A técnica de levantamento fiscal denominada “Conclusão Fiscal” – em que são considerados os estoques inicial e final, as compras e as vendas e o valor agregado ao CMV – se justifica, diante da falta de apresentação do “Livro Diário” e de uma escrita fiscal que não reflete o valor das operações, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido por omissãoes, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido por omissCMV - se _____ de receitas com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de decretar a nulidade do item II do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foram votos parcialmente vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, que, além da nulidade do item II, também excluíam a taxa SELIC como indexadora na constituição do crédito tributário. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo: 040.005.740/2001. Recurso de Ofício nº 81/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PRONTOAÇO SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE AÇO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 08 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 173/2006 (10974)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Há que se declarar a improcedência do Auto de Infração quando sobre as operações pelas quais é exigido o ICMS não houver incidência do imposto. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Suplente Carlos Henrique, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 9 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo: 123.001.381/2004. Recurso de Ofício nº 99/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 174/2006 (10975)

EMENTA: AUTUAÇÃO CALCADA NA FALTA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO – COMPROVAÇÃO DE QUE SE TRATAVA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

– IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DECRETADA PELA INSTÂNCIA SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Comprovado, no curso do processo administrativo, ser infundada a denúncia de falta de inscrição do estabelecimento, mas tratar-se de mera mudança de endereço, correta a decisão da instância singular decretando a improcedência da ação fiscal.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo: 123.001.987/2004. Recurso Voluntário nº 149/2006. Recorrente: BRASÍLIA CAPITAL VEÍCULOS LTDA. Advogado: João Carolino Filho. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 12 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 175/2006 (10976)

EMENTA: MERCADORIAS EM TRÂNSITO – ENTREGA A DESTINATÁRIO DIVERSO DAQUELE PREVISTO NA NOTA FISCAL – ALEGAÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVAS – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – PROCEDÊNCIA – É procedente a lavratura de Auto de Infração e Apreensão, com constituição do crédito tributário, quando constatada a entrega de mercadoria para destinatário diverso daquele previsto no documento fiscal, mormente quando o autuado na primeira instância e na fase recursal apresenta apenas alegações desacompanhadas de provas válidas e necessárias capazes de ilidir a ação fiscal.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Carlos Henrique e Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 9 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo: 123.002.986/2003. Recurso Voluntário nº 257/2005. Recorrente: RIO MODAS LTDA. Advogado: Danilo Costa Barbosa. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 19 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 176/2006 (10977)

EMENTA: MERCADORIA ARMAZENADA E EXPOSTA À VENDA EM ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – SONEGAÇÃO – MULTA – Legítima é a apreensão de mercadoria quando armazenada e/ou exposta à venda em estabelecimento em situação cadastral irregular. Impõe-se o recolhimento do ICMS devido com os acréscimos previstos na legislação pertinente. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo: 123.002.875/2004. Recurso Voluntário nº 035/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 12 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 177/2006 (10978)

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – VENDAS PARA CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL/CFDF – EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL/DIF – PROCEDÊNCIA – Procede a aplicação de multa de caráter acessório, quando constatada a não exigência da exibição de documento de identificação fiscal em operações realizadas pela recorrente com outro contribuinte do imposto (Inciso IX do artigo 77 do Decreto nº 18955/97.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 9 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo: 040.008.856/2003. Recurso Voluntário nº 115/2006. Recorrente: CRISTIANE FUMIE MICHALSKI ONOYAMA. Advogado: Rodrigo Badaró de Castro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 04 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 178/2006 (10979)

EMENTA: ISENÇÃO – ICMS – SAÍDA INTERNA DE ESTERCO ANIMAL, MUDAS E PLANTAS – CONDICIONANTE – A isenção na saída interna de esterco animal, mudas e plantas condiciona-se aos requisitos previstos no item 88.2 e 89.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97, cujo não atendimento implica cobrança do imposto devido com as penalidades cabíveis à espécie. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 9 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo: 123.003.182/2002. Recurso de Ofício nº 101/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MADEIREIRA TRADIÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Pública Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 23 de Agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 179/2006 (10980)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – INCOMPETÊNCIA DO AGENTE AUTUANTE – Sendo a exigência tributária referente a mercadorias que não mais estavam em trânsito, correta a decisão singular que anulou o feito fiscal, já que afastada a competência do agente autuante para promover a ação fiscal. Recurso de Ofício que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI — Redatora

Processo: 123.001.359/2004. Recurso Voluntário nº 126/2006. Recorrente: JEOVÁ & MARIA CONFECÇÕES LTDA. – ME Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 04 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 180/2006 (10981)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – FUNDAMENTOS DA DECISÃO – USURPAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA RECORRENTE – INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO – REJEIÇÃO – Constatado que as preliminares argüidas em nada beneficiam a recorrente e como medida de economia processual há que se rejeitar as preliminares. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – SONEGAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – Há que se declarar a improcedência da exigência fiscal intentada sob o pressuposto de inidoneidade das notas fiscais quando os elementos constantes dos autos apontem para a não caracterização da sonegação fiscal. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do

voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo: 123.003.052/2002. Recurso de Ofício nº 012/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BRASIL PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 20 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 181/2006 (10982)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – DESPROVIMENTO – Constatado nos autos que os agentes autuantes não detinham a respectiva atribuição legal de competência para o desenvolvimento da ação fiscal, impõe-se a manutenção da nulidade da autuação. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo: 040.008.711/2004. Recurso Voluntário nº 98/2006. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 29 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 182/2006 (10983)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – É de se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando do exame dos autos restar provada a improcedência da argüição. CRÉDITOS FISCAIS – APROVEITAMENTO INDEVIDO – NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO APRESENTADAS – OPERAÇÕES SUJEITAS AO ICMS ANTECIPADO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO – É indevido o aproveitamento de crédito fiscal cuja origem não seja comprovada junto ao fisco e aquele relativo a operações sujeitas a ICMS antecipado, sem a comprovação de pagamento e com pagamentos cujos códigos de receita divergem daquele relativo ao do ICMS antecipado. OMISSÃO DE RECEITA – NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS OBTIDAS JUNTO A FORNECEDORES – AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO – Constatada a ausência de registros, nos livros fiscais e comerciais próprios, das notas fiscais de entrada obtidas junto a fornecedores da empresa, impõe-se o recolhido do ICMS com as penalidades previstas para a espécie. CONTA CAIXA – SALDO CREDOR – OMISSÃO DE VENDAS – No levantamento fiscal em que ficar evidenciada a existência de saldo credor na Conta Caixa, o fato será tido como omissão de vendas, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto correspondente, acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação e demais acréscimos legais. IMPOSTO APURADO COM INCORREÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO – DIFERENÇA TRIBUTÁVEL – Constatado que o ICMS foi incorretamente apurado pelo contribuinte no Livro Registro de Apuração, há que se apurar corretamente o imposto para exigir a diferença tributável. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR OU DECLARADO INCORRETAMENTE – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS devidamente lançado ou declarado incorretamente pelo sujeito passivo enseja ao fisco a exigência do tributo com a multa prevista para a espécie e demais encargos legais. MULTA ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – A falta de emissão de documentos fiscais relativos a operações ou prestações tributáveis sujeita o infrator à multa de caráter acessório, sem prejuízo da obrigação principal e de outras sanções previstas na legislação. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

## 2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 12 de julho de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Cláudio da Costa Vargas e Joaquim Pereira Borges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência da Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, por motivo de férias regulamentares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 162/2005, Recorrente GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer é pela nulidade do julgamento, para o retorno dos autos para análise especifica dos laudos apresentado pelo contribuinte), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, em preliminar, declarar a nulidade da decisão desde o pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 008/2006, Recorrente PERFILAGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogado Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer é pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado pelo voto oral do Presidente e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 020/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AMH CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer é pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges, complementado pelo voto oral do Presidente. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e Conselheira Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Tendo em vista o valor do auto não atingir o valor de alçada, o Sr. Presidente deixou de recorrer ao Tribunal Pleno. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lembrando da sessão Ordinária do Pleno, para o dia 13 de julho de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Republica por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 165, de 28/08/2006, pág. 08.

ACÓRDÃOS

Processo: 043.001.945/2005. Recurso Voluntário nº 25/2006. Recorrente: ÉLITON MARTINS GONÇALVES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 10 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 169/2006 (10921)

EMENTA: IPTU – TLP – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – AUTORIDADE INCOMPETENTE PARA DECIDIR – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO PRONUNCIAMENTO DO NUTIM – São nulos os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente (art. 52, inciso II da Lei nº 657/94). Considerando o direito de defesa do contribuinte e a necessidade de reintegrar o processo ao trilho da legalidade, deve o mesmo ser anulado e retornar para pronunciamento do NUTIM e apreciação do contencioso pela GEJUC.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, em preliminar, também à unanimidade, declarar a nulidade do processo a partir do pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo: 040.001.003/2001. Recurso Voluntário nº 45/2003. Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 170/2006 (10922)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração fundada em defeituosa indicação da disposição legal e em ilegitimidade passiva, quando não se verifica a ocorrência dos vícios apontados. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – NÃO OCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do ano seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Constatado o exercício daquele direito dentro do referido interstício, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada. CRÉDITO PRESUMIDO – APROVEITAMENTO INDEVIDO – ABATIMENTO INCORRETO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS – É válida a exigência de recolhimento do ICMS resultante de estorno do excesso de crédito presumido abatido pelo contribuinte no cálculo do imposto devido, quando este não comprovou possuir lucro que justificasse a majoração no valor do crédito aproveitado. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade e de ilegitimidade; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de decadência, o do Conselheiro Relator, que a acolheu; quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso, e o do Conselheiro Joaquim Borges, que negava provimento ao recurso, porém excluindo a correção monetária cumulada com a SELIC. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora

Processo: 040.006.361/2004. Recurso Voluntário nº 048/2006. Recorrente: EDVAL PEREIRA DE SOUSA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 11 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 171/2006 (10923)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO SIMPLES CANDANGO – EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS – SONEGAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – Sendo o contribuinte enquadrado no regime do Simples Candango, com imposto recolhido com valor fixo mensal, e não caracterizada a sonegação fiscal, é de se aplicar a multa acessória menos gravosa, prevista no caput do art. 61 do Decreto nº 21.205/00, pelo descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo: 040.007.407/2005. Recurso Voluntário nº 14/2006. Recorrente: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Antônio Balian e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 07 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 172/2006 (10924)

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE SULFATO DE AMÔNIA DO EXTERIOR – DIFERIMENTO – INEXISTÊNCIA – INCIDÊNCIA DO ICMS – MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – O Decreto nº 18.726, de 15/10/97, que contempla o diferimento nas operações de importação com sulfato de amônia não foi recepcionado pelo Decreto nº 18.955, de 22/12/97, regulamento do ICMS. A norma mais antiga quedou-se revogada tacitamente, retornando a importação do produto para a regra geral contida no art. 2º, inciso I da Lei nº 1.254/96, sendo devido ao Distrito Federal o ICMS incidente sobre os produtos importados do exterior. O fato gerador do imposto ocorre no momento do desembaraço aduaneiro, devendo o imposto ser recolhido nessa oportunidade, imputando-se ao importador, pessoa física ou jurídica, as penalidades cabíveis pelo não recolhimento do tributo nos prazos previstos em lei. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo: 040.005.203/2001. Recurso de Ofício nº 109/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 20 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 173/2006 (10925)

EMENTA: OMISSÃO DE RECEITA DE ISS – DESCARACTERIZAÇÃO –DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INEXISTÊNCIA – A emissão de Notas Fiscais correspondentes aos recibos de pagamentos substanciados na autuação, anteriormente ao início da ação fiscal, descaracteriza a ocorrência da omissão de receita e o descumprimento de obrigação acessória capitulada na exigência fiscal. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Joaquim Borges, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo: 040.005.797/2005. Recurso Voluntário nº 214/2005. Recorrente: JB SEGURANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 25 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 174/2006 (10926)

EMENTA: DMSP – FALTA DE ENTREGA NO PRAZO LEGAL – MULTA – A não apresentação da Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP, dentro do prazo legal, sujeita o contribuinte a multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora ad hoc

Processo: 123.000.645/2004. Recurso Voluntário nº 85/2006. Recorrente: RAIMUNDO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 29 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 175/2006 (10927)

EMENTA: ARTESÃO – ISENÇÃO CONDICIONADA – CUMPRIMENTO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – O artesão que cumprir as condições previstas no subitem 16.2 do Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/97, Inscrição no CF/DF ou apresentação de documento expedido por órgão público ou por entidade de classe, que comprove ser o interessado artesão, estará isento do pagamento do ICMS nas saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente pelo artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de sujeição passiva e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora

Processo: 123.003.074/2003. Recurso Voluntário nº 94/2006. Recorrente: FERNANDO ZAGO LÓES MOREIRA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 11 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 186/2006 (10954)

EMENTA: ERRO NA SUJEIÇÃO PASSIVA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – Há que se declarar a nulidade da exigência fiscal quando caracterizado nos autos que houve erro na indicação do sujeito passivo da infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 06 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora ad hoc

Processo: 040.000.203/2004. Recurso Voluntário nº 124/2006. Recorrente: NEUROCLIN FISIOTERAPIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 31 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 187/2006 (10955)

EMENTA: PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRAZO – ART. 56, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – NÃO OCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – É de cinco anos, a contar do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, o prazo para que decaia o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário relativo ao ICMS. Inteligência do art. 56, I, do Código Tributário do Distrito Federal. Constatado o exercício daquele direito dentro do referido prazo, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada. ISS – SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL – INCIDÊNCIA – É devido o Imposto sobre serviços de Sociedade Uniprofissional, sendo bastante para caracterizar a atividade prestacional a vinculação dos profissionais liberais à empresa. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal, em atraso, no período entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente (Lei Complementar nº 12, de 1996).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Joaquim Borges, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 6 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora

Processo: 040.003.549/2003. Recurso Voluntário nº 69/2006. Recorrente: DM9 DBB PUBLICIDADE LTDA. Advogada: Cassandra Rudinger. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 11 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 188/2006 (10956)

EMENTA: ISS – INÍCIO DE ATIVIDADE SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA EM DOBRO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTINUADA – Correta é a aplicação da multa acessória pelo início da atividade sem a prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Para a caracterização da infração continuada é necessário que quando da lavratura do novo auto de infração já tenha ocorrido o trânsito em julgado administrativo da mesma infração exigida anteriormente, requisito não preenchido no presente caso. Recurso Voluntário que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora

Processo: 040.002.048/2004. Recurso Voluntário nº 105/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 30 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 189/2006 (10957)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade da autuação e da decisão de primeira instância suscitadas sob os argumentos de falta de fundamentação e cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO - PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA FONTE POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO - LEGALIDADE - O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na fonte por força de liminar obtida em ação judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. MULTA – REDUÇÃO – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA E DENTRO DO PRAZO DE ESCRITURAÇÃO – SONEGAÇÃO FISCAL – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea, e em curso o prazo de escrituração nos livros fiscais, ocorrendo a aplicação de multa sobre o principal em 200%, este percentual deve ser reduzido para 50%.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 6 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora

Processo: 040.008.200/2004. Recurso Voluntário nº 99/2006. Recorrente: AERONET INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Elda Gomes de Araújo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 12 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 190/2006 (10958)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – ACOLHIMENTO – Há de se argüir e acolher preliminar de "NÃO CONHECIMENTO" do Recurso Voluntário, quando o recorrente acessar o Poder Judiciário. Nos ditames da Lei nº 6.830, de 1980 - Lei de Execuções Fiscais - LEF, a opção do contribuinte pela área judicial implica em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto. Erigiu como princípio a vedação da duplicidade de vias administrativa e judicial. A concomitância da discussão nas duas esferas é ato juridicamente inconciliável, por constituir uma enorme incoerência desprovida de validade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, inicialmente, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora

Processo: 123.002.592/2003. Recurso Voluntário nº 187/2004 e Recurso de Ofício nº 132/2004. Recorrentes: NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Cassius Ferreira Moraes. Recorridas: Subsecretaria da Receita e NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 15 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 191/2006 (10959)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância, há que ser desprovido o Recurso de Ofício. MERCADORIA EM TRÂNSITO – REGULARIDADE – ICMS – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Demonstrado pelo sujeito passivo, na fase probatória, a regularidade do trânsito das mercadorias apreendidas, impõe-se a improcedência do auto de infração lavrado. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos quanto ao Recurso Voluntário o da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves, que lhe negavam provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36

da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator ad hoc

Processo: 040.004.200/99. Recurso Voluntário nº 14/2005. Recorrente: SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 03 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 192/2006 (10960)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – DENÚNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES – INSUBSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO – Constatada a insubsistência da denúncia de vícios e irregularidades de que estaria padecendo o Auto de Infração, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade do feito suscitada sob tal pretexto. OMISSÃO DE SAÍDAS – ICMS – INOCORRÊNCIA DO FATO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – É improcedente o Auto de Infração lavrado sob o fundamento de omissão de saídas de mercadorias quando restar evidenciado nos autos a inocorrência de tal fato. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado pelo voto de desempate do Presidente e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator ad hoc

Processo: 123.000.094/2002. Recurso de Ofício nº 20/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 12 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 193/2006 (10961)

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL – PRECEDENTES – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – As empresas de construção civil quando atuam em sua real atividade não são contribuintes do ICMS e quando adquirem materiais que serão empregados em obras de sua responsabilidade não estão compelidas a satisfazer a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.Conforme jurisprudência de Tribunais Superiores e deste Tribunal, só em circunstâncias especiais estão sujeitas ao ICMS. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, complementado pelo voto oral do Presidente. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator ad hoc

Processo: 040.007.312/2003. Recurso Voluntário nº 01/2006. Recorrente: MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 06 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 194/2006 (10962)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE ESCRITURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL – LMC – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Está sujeito à penalidade de caráter acessório o contribuinte que não cumprir os ditames legais, in casu, o recorrente não escriturava diariamente o Livro de Movimentação de Combustível – LMC, bem como não mantinha o referido livro no estabelecimento para verificação do Fisco. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator ad hoc

Processo: 123.001.207/2005. Recurso Voluntário nº 08/2006. Recorrente: PERFILAGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 12 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 195/2006 (10963)

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância quando esta foi tomada com base em elementos válidos, segundo a legislação vigente. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – PROCESSO DE OBTENÇÃO DE INSCRIÇÃO LOCAL EM ANDAMENTO – AUTUAÇÃO CUMULADA COM A APREENSÃO DA MERCADORIA – IMPROCEDÊNCIA – É improcedente o Auto de Infração e Apreensão que tem como sujeito passivo contribuinte cujo processo de obtenção da inscrição está em andamento, mormente quando o motivo do retardamento na entrega do Documento de Identificação Fiscal – DIF foi causado pelo próprio Fisco. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado pelo voto de desempate do Presidente e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator ad hoc

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do material Agulha Descartável 25x8 p/ coleta múltipla, Sistema a Vácuo e outros, destinados ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços de mercado, acostados ao processo 060.014.753/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que, com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta das empresas GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA., no fornecimento dos itens 1, 2, 3, 5 e 6, no valor de R$355.172,28 (trezentos e cinqüenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) e BIOMERIEUX BRASIL S/A, no fornecimento do item 4, no valor de R$ 67.500,00 sessenta e sete mil e quinhentos reais), por ter apresentado o menor preço pelo valor total de R$442.672,28(quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21de junho de 1993, e determinou a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Cefalexina Suspensão oral 250mg/5ml frasco 100ml, destinado ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços de mercado, acostados ao processo 060.012.835/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que, com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R$84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência dos medicamentos Bosetam comp. revestido 125mg e outro, destinados ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços de mercado, acostados ao processo 060.014.790/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que, com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R$45.593,10 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL.

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 10 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.005.276/2006, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, no equipamento esterelizador à base de peróxido de hidrogênio, chapa patrimonial 130.214, modelo sterrad 100, localizado no Centro de Material Esterelizado no Hospital de Base do Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em favor da firma JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ – 54.516.661 / 0001 - 01, cujo valor total da despesa autorizada é de R$ 21.484,48 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com fundamento legal no artigo 25, inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 10 de novembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 11/16, do processo 030.003.947/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução das obras de restauração da Casa de Chá, localizada na Praça dos Três Poderes, Lote 01, em Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 394.481,25 (Trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 09 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 16/17, do processo 150.002.085/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do TRIO DO NORDESTE, representado pela empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA-ME, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), visando uma apresentação na Casa do Cantador, no dia 09 de novembro de 2006, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N° 510, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2° e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: RODRIGO DE LIMA CASAS ME – Processo 160.002.111/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 69/02– CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 108, de 10 de junho de 2002. ESTABELECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 511, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2° e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: COMERCIAL DE CONDIMENTOS TRES IRMÃOS LTDA ME – Processo 160.002.406/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 104/01– CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 212, de 05 de outubro de 2001. ESTABELECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 512, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2° e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: LOJAS ENE ESSE LTDA – Processo 160.001.690/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 63/01– CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 147, de 1º de agosto de 2001. ESTABELECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 515, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do referido Decreto.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MOLDURAS RODDA LTDA – Processo 160.000.418/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 24/00 – CPDI/DF, de 04 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 87, de 09 de maio de 2000. ESTABELECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 517, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2° e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: BELA VISTA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA – Processo n° 160.000.600/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 31/01– CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 86, de 07 de maio de 2001. ESTABELECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

# SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 10 de novembro de 2006.

Processo: 193.000.300/2005. Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VIANA. Assunto: PAGAMENTO DE BOLSISTAS. Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VIANA, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais), referentes ao Edital de Pesquisa n° 04/2005, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do Governo do Distrito Federal.

EMERSON FREDDI

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

## FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei n° 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora às peças 21, relativas ao processo 196.000.244/2006, que trata do empréstimo de uma girafa conforme Parecer da Procuradoria Jurídica, às fls. 06/07 e Termo de Empréstimo, às fls.14/16, constantes dos autos. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, WALTER PEREIRA LIMA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÃNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei n° 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator às peças 12, relativo ao processo 196.000.382/2006, que trata de incorporação de 02 exemplares de suricata (Suricata suricatta), conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls.09/10, constantes dos autos. Autorizar a incorporação dos bens no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, WALTER PEREIRA LIMA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÃNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei n° 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator às peças 15, relativo ao processo 196.000.397/2006, que trata de incorporação de 02 exemplares de Emu (Dromaius novaehollandae), conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls.12/13, constantes dos autos. Autorizar a incorporação dos bens no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, WALTER PEREIRA LIMA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÃNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei n° 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora às peças 20, relativas ao processo 196.000.407/2006, que trata de incorporação de bens móveis fabricados pelo Serviço de Manutenção Geral-SEMAG conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls.17/18, constantes dos autos. Autorizar a incorporação dos bens no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, WALTER PEREIRA LIMA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÃNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei n° 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora às peças 294, relativas ao processo 196.000.413/2006, que trata da Prestação de Contas do 3º trimestre do exercício financeiro de 2006 da FUNPEB, conforme parecer do Conselho Fiscal às fls.292, constante dos autos. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, WALTER PEREIRA LIMA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÃNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de novembro de 2006.

Informação 55/2006 – DGA (AA). Processo: 32302/2006. Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação de periódicos: Editora Fórum. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R$ 12.410,00 (doze mil quatrocentos e dez reais), em favor da empresa EDITORA FÓRUM, para atender despesas com a renovação de assinatura dos periódicos: Fórum Administrativo. Fórum de Contratação e Gestão Pública; Fórum de Direito Tributário; A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional; Revista de Direito Municipal; Revista de Direito Público da Economia; Revista Brasileira de Direito Público; e, Fórum de Direito Urbano e Ambiental, para o período de janeiro a dezembro/2007.

MANOEL PAULO DE ANDRADE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de novembro de 2006.

Informação 59/2006 - DGA (AA). Processo: 26965/2006. Assunto: Dispensa de licitação – prestação de serviços de manutenção com aplicação, fornecimento e entrega de peças e acessórios originais genuínos, de 3 veículos da marca/tipo Toyota - Corolla XEI, automáticos.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XVII do mesmo diploma legal, em favor da KYOTO STAR MOTORS LTDA., para contratação de serviços de manutenção em veículos do TCDF, no valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO